



CENPEC

CENTRO PROFISSIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
Rua dos Andradas, 1137 - conj. 1310 - Galeria di Primio Beck
Bairro: Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-009
Fones: (51) 3224-4511 / 3211-2846
Celular: (51) 99957-7827
e-mail: cenpec@portoweb.com.br
página na internet: www.cenpec.com.br

BOLETIM CENPEC Nº 82

Organizado por Claudio R. G. V. Pinto e Milton J. Hartmann

A INFORMAÇÃO É A MATÉRIA-PRIMA DA ESTRATÉGIA EFICAZ

REFERÊNCIA RÁPIDA

POSIÇÕES DA NCM EM DESTAQUE NESTA EDIÇÃO:

Posição 05.10	Posição 18.06
Posição 21.01	Posição 21.03
Posição 21.06	Posição 39,12
Posição 39.26	Posição 84.24
Posição 84.81	Posição 95.03

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17/11/2020

RESOLUÇÃO GECEX Nº 120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Adota a lista de mercadorias objeto de suspensão de concessões assumidas pelo Brasil em razão do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994, em relação à Costa Rica.

Fixa alíquota adicional ao Imposto de Importação à atualmente em vigor para essas mercadorias, quando originárias da Costa Rica, conforme Anexo Único a esta Resolução.

As alíquotas adicionais deixarão de ser aplicadas caso a Costa Rica retire integralmente a medida de salvaguarda sobre importações de açúcar imposta pela Resolução DM-073-2020-MEIC daquele país, ou no caso de Brasil e Costa Rica alcançarem acordo sobre compensações comerciais adequadas nos termos do artigo 8.1 do Acordo de Salvaguardas da OMC.

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição	Alíquota atual do II	Alíquota adicional a partir de 17/11/2020	Alíquota adicional após 19/08/2021	Alíquota adicional após 19/08/2022	Alíquota adicional após 19/08/2023
0510.00.90	Outras substâncias de animais, para preparação de produtos farmacêuticos	2%	27,68%	18,45%	9,23%	0%
1806.90.00	Outros chocolates e preparações alimentícias contendo	20%	27,68%	18,45%	9,23%	0%

	cacau					
2101.20.10	Extratos, essências e concentrados e preparações à base destes extratos, essências e concentrados, à base de chás.	16%	27,68%	18,45%	9,23%	0%
2103.90.21	Condimentos e temperos, compostos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg.	18%	27,68%	18,45%	9,23%	0%

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18/11/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 Republicado em parte por ter saído no DOU de 12/11/2020, Seção 1, página 37, com incorreção do original.

Ficam classificadas, na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, as mercadorias constantes no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

Dígitos de Classificação	Código NCM	Mercadoria
01/19	8424.89.90	Pulverizador de plástico, constituído de botão de pressão, bocal de aspersão, bomba de pistão, mola de aço, tubo de imersão e tampa com rosca, do tipo utilizado para montagem no gargalo de frascos, para projetar perfume ou outros líquidos, comercialmente denominado spray pump.
01/20	8481.80.91	<p>Válvula tipo aerossol, sem botão de pressão, composta por uma canopla de metal comum, um corpo de plástico, uma haste de plástico, uma mola de aço, uma junta externa de borracha, uma junta interna de borracha e um tubo de imersão de plástico, destinada a ser montada permanentemente no gargalo de um recipiente metálico pressurizado. Este artigo abre e fecha o recipiente pelo deslocamento da haste, liberando o gás propulsor juntamente com o conteúdo.</p>  <p>1 - canopla de metal comum 2 - corpo de plástico 3 - haste de plástico 4 - mola de aço 5 - junta interna de borracha 6 - junta externa de borracha 7 - tubo de imersão de plástico</p>
02/20	8424.89.10	<p>Aparelho de pulverização constituído por um botão de pressão com bocal (tampa spray) e uma válvula tipo aerossol composta por uma canopla de metal comum, um corpo de plástico, uma haste de plástico, uma mola de aço, uma junta externa de borracha, uma junta interna de borracha e um tubo de imersão de plástico, destinado a ser montado permanentemente no gargalo de um recipiente metálico pressurizado, para projetar líquidos, pós ou espumas.</p>  <p>1 - canopla de metal comum 2 - corpo de plástico 3 - haste de plástico 4 - mola de aço 5 - junta interna de borracha 6 - junta externa de borracha 7 - tubo de imersão de plástico 8 - botão de pressão 9 - bocal</p>
03/20	3926.90.90	<p>Buchas de plástico, do tipo utilizado para fixação de parafusos, ganchos e outros artigos roscados, em paredes ou outras superfícies.</p> 
04/20	8424.90.10	<p>Dispositivos de plástico com bocal (botão de pressão com bocal [tampa spray]), para aparelhos de pulverização do item NCM 8424.89.10, inclusive apresentados com tampa protetora.</p> 

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19/11/2020

RESOLUÇÃO GECEX Nº 121, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera, a partir de 01/12/2020, as alíquotas dos códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme cronograma de desgravação tarifária contido no quadro a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do Imposto de Importação (%), a partir de:		
		1º/12/2020	1º/06/2021	1º/12/2021
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	30	25	20
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	30	25	20
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	30	25	20
9503.00.31	Com enchimento	30	25	20
9503.00.39	Outros	30	25	20
9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	30	25	20
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	30	25	20
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	30	25	20
9503.00.70	Quebra-cabeças (puzzles)	30	25	20
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panólias	30	25	20
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	30	25	20
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico	30	25	20
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico	30	25	20
9503.00.99	Outros	30	25	20

Fica revogada a Resolução Gecex nº 112, de 5 de novembro de 2020, a partir de 19/11/2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30/11/2020

RESOLUÇÃO GECEX Nº 125, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera para dois por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias a partir de 02/12/2020, conforme cotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Cota
2106.90.90	Outras	
	Ex 001 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	800 toneladas
	Ex 002 - Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, próprias para o uso em nutrição enteral e oral de pacientes que necessitam de ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, à base de xarope de glicose, caseinato de potássio, sacarose, gordura láctea, triglicerídeos de cadeia média e óleo de milho, contendo minerais e vitaminas.	1.905,41 toneladas
	Ex 003 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, proteína de soja e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	
	Ex 004 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com intolerância à lactose, à base de maltodextrina, proteína do soro de leite modificado, caseína e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	
	Ex 005 - Preparações alimentícias apresentadas sob as formas de pó para	

	mistura em água ou líquida pronta para uso direto, destinadas à nutrição enteral e oral de pacientes pediátricos ou adultos com intolerância gastrointestinal ou dificuldade na absorção de proteína intacta, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite de vaca, amido, óleos vegetais e triglicerídeos de cadeia média, contendo minerais e vitaminas, podendo conter óleo de peixe.	
	Ex 006 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia severa ao leite de vaca e/ou com restrição de lactose, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, amido de batata e minerais.	

Altera para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias a partir de 02/12/2020, conforme cota discriminada na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Cota
3912.90.90	Outros	
	Ex 001 - Propianato de acetato de celulose, em grânulos	1.200 toneladas

De acordo com o art. 15 da IN RFB nº 1.464/2014, a Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem **efeito vinculante** no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, **independentemente de ser o consulente**, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

De acordo com o art. 36 da IN RFB nº 1.464/14 e com o art. 2º da IN RFB nº 1.829/18, os atos administrativos relativos à classificação fiscal de mercadorias, **anteriores a 1º de janeiro de 2007** ficam revogados.

Os textos divulgados neste Boletim não substituem os publicados no D.O.U., e possuem valor meramente informativo.

Este Boletim tem uma periodicidade quinzenal, salvo se não houver matéria publicada neste período, podendo ser emitido Boletim extra antes dos quinze dias em casos relevantes.

O CENPEC é uma empresa dedicada há mais de 30 anos à consultoria e assessoria em classificação de mercadorias, elaboração de pareceres de classificação de mercadorias e de serviços, instrução de processos de consulta sobre classificação junto à Receita Federal, logística de defesa em processos administrativos fiscais, e conta com um corpo de consultores, formado por Engenheiros e profissionais com formação em Direito.

